

LEI N.º 1.359/2012, **DE 30 DE AGOSTO DE 2.012.**

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTALINA, COM FULCRO NO ART. 10, III, DE SEU REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 29, VI, "b", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 004/2012, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DE GOIAS, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, para a legislatura de 2013/2016, os seguintes valores:

I – Vereadores: R$ 6.012,00 (seis mil e doze reais), correspondentes a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais.

II – Presidente da Câmara Municipal: R$ 9.018,00 (nove mil e dezoito reais).

RECEBEMOS
EM 30/08/12
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 2.º. Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados no artigo anterior, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3.º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação de seus efeitos a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de agosto de 2012.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 30 de 08 de 2012

RECEBEMOS
EM 30/08/12
Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.359/2012

DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que **"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências"**, emanado de Projeto de Lei de autoria do Legislativo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.359/2012, datada de 30 de agosto de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de agosto de 2012.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 30/08/12
Câmara Municipal de Pontalina